



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 17 DE JANEIRO DE 1.990 =

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários fixos dos servidores da Câmara Municipal.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 63% (Sessenta e Três por Cento) sobre os vencimentos fixos percebidos no mês de dezembro de 1.989, a todos os servidores deste Legislativo Municipal para o mês de janeiro de 1.990.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

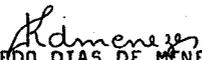
Icém, 17 de janeiro de 1.990



WALTER ANTONIO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.



RICARDO DIAS DE MENEZES

Secretário